



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - CHP

O Governo Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 07.705.817/0001-04, com sede administrativa na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE, através do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 202/2024, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

PREÂMBULO

Modalidade:Credenciamento

Processo Administrativo nº 2024.04.10.002

Objeto:CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

LOCAL:Endereço de e-mail:licitacao@tamboril.ce.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

1.2 O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, com fundamento no art. 23 da Lei 14.133/21.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos procedimentos das confecções das próteses dentárias bem como adequação das normas vigente.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital, principalmente no que diz respeito ao art. 79 da Lei.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 O Município pagará pela realização de exames, efetivamente realizados, conforme itens e valores, definidos no anexo I do presente edital.

1. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados deverão acessar o site www.tamboril.ce.gov.br (na aba:

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



empresa/licitações e/ou contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados.

1.2. As inscrições ocorrerão através do link:

1.3. - O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

1.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital:

5.1.1 Que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que seja capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar empresas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento via e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br, conforme critério definido neste edital;

- a) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contada data de sua apresentação.



7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



- f) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
 - 7.3.1 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo).
 - 7.3.2 Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Odontologia do seu responsável técnico.
- 7.4 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
 - 7.4.1 Para aqueles documentos sem data de validade e que por natureza possam expirar, presumirá sua validade até de 60 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.5 Qualificação Técnica

- 7.5.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando CNPJ da empresa e o nome do representante legal ou procurador, atestando a experiência prévia em contratações similares ao objeto do credenciamento, referente aos itens aos quais a empresa solicitar o credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 Recebidos os documentos via e-mail, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A extração e exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 for apresentado;
- b) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- c) Desta reunião lavrar-se-á o termo de credenciamento ou não da empresa.

- 8.2 **Todas as empresas habilitadas serão credenciadas, devendo, inicialmente, o objeto ser dividido em partes iguais.**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



8.2.1 Os serviços mensalmente prestados serão distribuídos de forma igualitária aos credenciados.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 O licitante, a contar da publicação do termo de credenciamento, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a divulgação do termo de credenciamento, e, não havendo interposição de recursos, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s) no certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que os licitantes presentes renunciem ao direito de interpor recurso, devendo este fato constar da Ata.

11. DA PROPOSTA DE ADESÃO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3 Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal, atestando a realização dos serviços.

13. DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA/ FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO |
|--|-------------------------|--|
| Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos | 1701.15.122.0032.2077 | 33.90.39.19 |
| Sec. De Administração e Finanças | 0301.04.122.0025.2004 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Saúde – HOSPITAL | 0502.10.302.0031.2041 | 33.90.39.19 |
| Secretaria de Saúde | 0501.04.122.0031.2034 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Cultura, Turismo e Despoto. | 1101.13.392.0042.2069 | 33.90.39.19 |
| Gabinete do Prefeito | 0201.04.122.0021.2003 | 33.90.39.19 |
| Sec. Trabalho e Assistência Social | 0801.08.122.0037.2054 | 33.90.39.19 |
| Sec. Educação | 0401.12.361.0026.2008 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente | 0701.04.122.0036.2042 | 33.90.39.19 |

14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 A quantidade de procedimentos a ser realizado será definida de acordo com a demanda de cada Secretaria e o número de credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

14.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e uma ficará na Secretaria solicitante com o responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15 DOS PRAZOS

15.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá início na assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site www.tamboril.ce.gov.br.

b. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



disposições do primeiro.

c. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

d. O(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

e. Fazem parte do presente edital

Anexo I: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

Anexo II: Caderno de Serviços a serem executados e valores a serem pagos pelos serviços prestados;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo IV: Minuta de contrato;

Anexo V: Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI: Projeto Básico;

Anexo VII: ETP – Estudo Técnico Preliminar;

17. DO DOMICÍLIO E FORO

a. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Tamboril-CE, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Tamboril-CE, de de 2024

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE FLAVIO BRITO SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
SECRETÁRIA DO TRABALHOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA



Prefeitura de Tamboril

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CHEFE DE GABINETE

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E
DESPORTO



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

(MODELO/EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

A/C Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[RAZÃO SOCIAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo aocredenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: () E-mail de contato: ()



**ANEXO II - CADerno DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALORES A SEREM PAGOS
PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VR UNIT | VR TOTAL |
|-------------|--|----------------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 630 | R\$11,66 | R\$7.345,80 |
| 2 | CONserto DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) | SERVIÇO | 530 | R\$33,32 | R\$17.659,60 |
| 3 | CONserto DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL). | SERVIÇO | 240 | R\$116,65 | R\$27.996,00 |
| 4 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 240 | R\$90,00 | R\$21.600,00 |
| 5 | CONserto DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 150 | R\$116,65 | R\$17.497,50 |
| 6 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 30 | R\$90,00 | R\$2.700,00 |
| 7 | CONserto DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (Caminhão / ONIBUS DIEZSEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 8 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (Caminhão / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 9 | CONserto DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (Caminhão / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$90,00 | R\$8.100,00 |
| 10 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (Caminhão / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 11 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO | SERVIÇO | 290 | R\$11,66 | R\$3.381,40 |
| 12 | CONserto DE PNEU COM CAMARA DE AR (REMENDO) MOTO | SERVIÇO | 180 | R\$11,66 | R\$2.098,80 |
| | | | | | R\$117.829,10 |



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO**

CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social da empresa), estabelecida (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de FatoSuperveniente Impeditivo à sua participação no Processo de Credenciamento/2024.

Nome da cidade e data.

Nome e Assinatura do Responsável legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº

Processo nº

CREDENCIAIMENTO Nº/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA.....TAMBORIL-CE E A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Centro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº , neste ato representado por sua Gestora, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Senhor(nome, acionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº , parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de / /, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem como finalidade a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE

1.2 A presente contratação/credenciamento compreende todos os exames e procedimentos relacionados no anexo 02 do Edital e fará parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada,
2.2 o valor de R\$ (.....).

DO PRAZOS E ENTREGA DO MATERIAL

2.3 – O prazo de entrega é de até 01 (um) dia útil de acordo com a ordem de serviços;

2.4 - O prazo de vigência deste contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXXX, contados a partir da data de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento, o qual será referenciado pelo IPCA apurado dos últimos 12 (doze) meses.

2.5 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



2.6 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feito adequação ao mês civil, se for o caso.

2.8 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

2.9 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

2.10 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência, considerando que o presente contrato trata-se de contrato de adesão com preço certo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a aceitação do objeto e apresentação, à Secretaria Solicitante, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para pagamento.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão autorizados mediante a apresentação da autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA/ FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO |
|--|-----------------------|------------------------------------|
| Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos | 1701.15.122.0032.2077 | 33.90.39.19 |
| Sec. De Administração e Finanças | 0301.04.122.0025.2004 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Saúde – HOSPITAL | 0502.10.302.0031.2041 | 33.90.39.19 |
| Secretaria de Saúde | 0501.04.122.0031.2034 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Cultura, Turismo e Despoto. | 1101.13.392.0042.2069 | 33.90.39.19 |
| Gabinete do Prefeito | 0201.04.122.0021.2003 | 33.90.39.19 |
| Sec. Trabalho e Assistência Social | 0801.08.122.0037.2054 | 33.90.39.19 |
| Sec. Educação | 0401.12.361.0026.2008 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente | 0701.04.122.0036.2042 | 33.90.39.19 |

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



CLÁUSUAL SEXTA DEVERES DAS PARTES COMPETE A CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
 - b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
 - c) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
 - e) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - f) Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
 - g) A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
 - h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
 - j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
 - k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.
 - m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.
- É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.
- n) Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.
 - o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.
 - p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - r) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos serviços realizados;
 - s) O prazo máximo para inicio dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Depois de desmontado e constado o defeito da parte afetada do veículo, a divisão de transporte deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

COMPETEM A CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de serviço;
- b) Fazer controle dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES

- a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;
- b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;
- c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analise clínica.
- e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.
- f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



- a) Der causa à **inexecução parcial ou total** do contrato;
- b) **Deixar de entregar os documentos** exigidos no certame;
- c) **Não mantiver a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o **retardamento da execução ou entrega do objeto** da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- g) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser **aplicada cumulativamente** com as demais sanções.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



8.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O preço ofertado para a execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/21, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

12.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.2 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senhor(a) será o(a) GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Senhoraser a Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril-CE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tamboril-CE, ----- de ----- de -----.

Ordenadora de Despesas da Secretaria
.....do Município de Tamboril
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

=====



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CRFB/1988

A(NOME DA EMPRESA) com sede.....(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o número ___, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)(Nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº(Número) e do CPF nº _____. Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Município/UF de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

(Lição Comum LEI 14.133/21)

1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Sim. Não.

2 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, destinados a atender as demandas das secretarias municipais.

O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similaresfeitas pela Administração Pública, na forma do art.23, lei 14.133/21.

3 – Descrição Detalhada do Objeto (Especificação Técnica)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDAD E | QTD |
|------|---|----------|-----|
| 1 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR- REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DO VEÍCULO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CAMARA DE AR | SERVIÇO | 630 |
| 2 | CONERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 530 |
| 3 | CONERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 240 |
| 4 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DO PNEUS FURADO/DANIFICADO DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CÂMARA DE AR. | SERVIÇO | 240 |
| 5 | CONERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 150 |
| 6 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DE PNEU FURADO/DANIFICADO DE MAQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CÂMARA DE AR. | SERVIÇO | 30 |
| 7 | CONERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE CAMINHÕES OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZADO | SERVIÇO | 90 |



| | | | |
|----|--|---------|-----|
| 8 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DE CAMINHÕES OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 90 |
| 9 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE CAMINHOES OU ÔNIBUS UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 90 |
| 10 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS) - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DE CAMINHÕES OU ÔNIBUS E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 90 |
| 11 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DA MOTOCICLETA E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CAMARA DE AR | SERVIÇO | 290 |
| 12 | CONSENTO DE PNEU COM CAMARA DE AR (REMENDO) MOTO - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE MOTOCICLETAS UTILIZANDO REMENDO | SERVIÇO | 180 |

4 – Amostra/Protótipo

Não será necessário, visto que as descrições dos produtos a serem adquirido além de conhecido, é clara, detalhada e confiável o suficiente para dispensar a necessidade de um exemplar físico para avaliação.

5– Contextualização e Justificativa

O Município de Tamboril, através das Unidades Administrativas, busca com este pleito, a manutenção preventiva e corretiva dos pneus, sendo esse serviço essencial para garantir a segurança dos usuários, evitar acidentes e prolongar a vida útil dos veículos. O credenciamento de empresas, visa garantir um serviço de qualidade com profissionais experientes, uniformizando através de pesquisa de mercado, os valores do serviço, otimizando os recursos públicos. Desta forma, este ato se torna vantajosa para esse muicipio, visto que além de um serviço com agilidade, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos, ainda garante o valor de mercado praticado.

6– Estimativa de Custos

Quadro 1 – Planilha Consolidata com preços estimados

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VR UNIT | VR TOTAL |
|------|--|---------|-----|-----------|--------------|
| 1 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 630 | R\$11,66 | R\$7.345,80 |
| 2 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) | SERVIÇO | 530 | R\$33,32 | R\$17.659,60 |
| 3 | CONSENTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL). | SERVIÇO | 240 | R\$116,65 | R\$27.996,00 |
| 4 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 240 | R\$90,00 | R\$21.600,00 |
| 5 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 150 | R\$116,65 | R\$17.497,50 |
| 6 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 30 | R\$90,00 | R\$2.700,00 |



| | | | | | |
|------------------------------------|---|---------|-----|----------|---------------|
| (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | | | | | |
| 7 | CONSERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS DIEZSEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 8 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 9 | CONSERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$90,00 | R\$8.100,00 |
| 10 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 11 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO | SERVIÇO | 290 | R\$11,66 | R\$3.381,40 |
| 12 | CONSERTO DE PNEU COM CAMARA DE AR (REMENDO) MOTO | SERVIÇO | 180 | R\$11,66 | R\$2.098,80 |
| | | | | | R\$117.829,10 |

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| UNIDADE ADMINISTRATIVA/ FONTES DE RECURSOS | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO |
|--|-----------------------|------------------------------------|
| Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos | 1701.15.122.0032.2077 | 33.90.39.19 |
| Sec. De Administração e Finanças | 0301.04.122.0025.2004 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Saúde – HOSPITAL | 0502.10.302.0031.2041 | 33.90.39.19 |
| Secretaria de Saúde | 0501.04.122.0031.2034 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Cultura, Turismo e Despoto. | 1101.13.392.0042.2069 | 33.90.39.19 |
| Gabinete do Prefeito | 0201.04.122.0021.2003 | 33.90.39.19 |
| Sec. Trabalho e Assistência Social | 0801.08.122.0037.2054 | 33.90.39.19 |
| Sec. Educação | 0401.12.361.0026.2008 | 33.90.39.19 |
| Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente | 0701.04.122.0036.2042 | 33.90.39.19 |

7- Interesse Público

A Prefeitura Municipal de Tamboril, no Ceará, demonstra seu compromisso com a gestão pública eficiente e transparente ao propor o credenciamento de empresas especializadas em serviços de borracharia.

Essa iniciativa visa atender às necessidades das diversas secretarias municipais, garantindo a qualidade e a agilidade na manutenção dos veículos da frota municipal, a preços justos.

A demonstração do Interesse Público, fica demonstrada por diversos motivos, dentre eles:

- Segurança: Pneus em bom estado são essenciais para a segurança dos motoristas, passageiros e pedestres, evitando acidentes e preservando vidas.



- Economia: A manutenção preventiva dos pneus contribui para a redução de custos com combustíveis, reparações mais graves e a compra prematura de novos pneus.
- Eficiência: A agilidade na prestação dos serviços de borracharia garante a otimização do tempo de uso dos veículos da frota municipal, assegurando a produtividade das secretarias.
- Transparéncia: O processo de credenciamento, pautado por critérios claros e objetivos, promove a lisura e a imparcialidade na escolha da empresa prestadora de serviços.
- Competitividade: O credenciamento estimula a competitividade entre as empresas, resultando em melhores preços e serviços para o Município.
- Desenvolvimento Local: A iniciativa fomenta o desenvolvimento da economia local, ao gerar oportunidades de trabalho e renda para os profissionais do setor.

O credenciamento de borracharia trará diversos benefícios para o Município de Tamboril, dentre os quais podemos destacar:

- Redução de custos: A otimização da frota municipal, a economia com combustíveis e a diminuição de reparos garantem a redução de custos para o Município.
- Maior segurança: A manutenção preventiva dos pneus contribui para a segurança no trânsito, diminuindo o risco de acidentes.
- Melhoria na qualidade dos serviços: O credenciamento garante a seleção de empresas qualificadas e experientes, assegurando a qualidade dos serviços prestados.
- Agilidade no atendimento: A empresa credenciada estará apta a atender às demandas da frota municipal de forma rápida e eficiente, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos.
- Fomento à economia local: A iniciativa contribui para o desenvolvimento da economia local, ao gerar oportunidades de trabalho e renda para os profissionais do setor.

O credenciamento de borracharia para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril demonstra o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a economia, a segurança e a responsabilidade social. Essa medida trará benefícios concretos para o Município, otimizando os recursos públicos, garantindo a qualidade dos serviços prestados e promovendo o desenvolvimento local.

8 – Tipo de Contratação

| | |
|-----------------------|------------------------------|
| Contrato X | Empenho |
| Carta Contrato | Ordem de Execução de Serviço |
| Autorização de Compra | Ata de Registro de Preços |

Condição Especial:

9 – Modo de Fornecimento

| | |
|-----------|---------------|
| Única | Mensal |
| Parcelado | Por demanda X |



Outro (Condição especial)

CondiçãoEspecial:

10 - Descrição da Solução (Em caso de obras e Serviços de engenharia).

| | |
|-------------------------------|---|
| Empreitada por preço unitário | Contratação integrada |
| Empreitada por preço global | Contratação semi-integrada |
| Empreitada integral | Fornecimento e prestação de serviço associado |
| Contratação por tarefa | |

11 - Requisitos da Contratação

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

12 – Local de Entrega/Execução

O prazo de entrega dos bens/serviços é de 1 (um) dia útil, contados da expedição da autorização de fornecimento, de acordo com as necessidades demandados pela contratante.

13 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do serviço e conferência de qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a Autorização de Fornecimento.

14 – Pagamento antecipado.

Não será aderido pagamento antecipado, para mitigar riscos financeiros, garantir a qualidade dos produtos e promover uma relação equitativa entre compradores e fornecedores, baseada na entrega efetiva e conformidade com as especificações acordadas.

15 – Reajuste.

O reajuste de preço do contrato será anual, através do índice INPC, desde que autorizado pela contratante;

16 – Vigência do Contrato

O prazo do contrato deverá ser de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deste serviço será realizada objetivando a pluralidade de prestadores, sendo que os preços são certos, devendo, os interessados aderirem aos valores e termos previamente estabelecidos pela Administração.



18 - Aceite provisório

Diante da conformidade plena, inspeção de qualidade e experiência do fornecedor, não é necessário realizar um aceite provisório.

19 – Aceite Definitivo

As empresas que desejarem se credenciar para prestar serviços de borracharia ao Município de Tamboril deverão atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril.

20 – Deveres das Partes Compete à Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07 705 817/0001-04



presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

21 – Sanções

De acordo com os art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

22 – Natureza Contínua (Em caso de Serviço)

Sim

Não se aplica

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias requisitantes do Município de Tamboril, ciente das informações, aprovam o presente Termo de Referência.

**ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO
VERAS**
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

LÍLIAN SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

JOSE FLAVIO BRITO SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES
SECRETÁRIA DO TRABALHOS E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E
DEСПORTO



ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.10.002

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril-CE identificou a necessidade essencial de contratar serviços especializados de borracharia para manutenção da frota pertencente ao município, as quais são fundamentais para a operacionalização diária das diversas secretarias municipais.

Essa demanda se origina da crescente utilização de tais veículos em serviços externos, que abrangem desde a realização de ações de fiscalização, saúde pública, educação, assistência social até a manutenção de infraestrutura urbana e rural. A prestação desses serviços garante a prontidão e eficiência na resposta às necessidades da população. Os veículos em questão são expostos a um regime de uso intensivo, enfrentando frequentemente condições adversas de terreno que elevam significativamente o desgaste e o risco de danos aos pneus, necessitando, portanto, de reparos e substituições regulares para assegurar a segurança dos usuários e a continuidade das operações das secretarias municipais.

Observou-se que a ausência de um serviço de borracharia ágil e eficiente acarreta em atrasos e prejuízos para a execução de políticas públicas, além de representar um risco potencial à segurança dos servidores que operam os referidos veículos. Com base nesse cenário, torna-se imperativo para a Administração Pública do Município de Tamboril estabelecer um credenciamento para prestação de serviços de borracharia, contando com fornecedores capazes de atender às necessidades das diversas secretarias, de forma eficiente e econômica, garantindo assim a integridade dos veículos e a segurança dos seus operadores.

2. ÁREA REQUISITANTE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

| UNIDADE ADMINISTRATIVA/ FONTES DE RECURSOS | RESPONSÁVEL |
|--|------------------------------------|
| Sec. Infraestrutura e Serviços Públicos | ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS |
| Sec. De Administração e Finanças | LÍLIAN SILVA DE SOUSA |
| Sec. de Saúde – HOSPITAL | CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA |
| Secretaria de Saúde | CÍCERA ERICA NASCIMENTO SANTANA |
| Sec. de Cultura, Turismo e Desporto. | BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA |
| Gabinete do Prefeito | REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA |
| Sec. Trabalho e Assistência Social | JESSICA RAYANE DA SILVA GOMES |
| Sec. Educação | ANTÔNIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA |
| Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente | JOSÉ FLÁVIO BRITO ROCHA |

A definição de requisitos de contratação abrangente e precisa é fundamental para assegurar a seleção e a implementação da solução mais adequada, eficiente e sustentável para os serviços de borracharia destinados a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE.

Alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, tais requisitos fundamentam-se na necessidade de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho, além de incorporar práticas sustentáveis e observar regulamentações específicas.

- Requisitos Gerais:** Os prestadores de serviços devem garantir a eficácia na execução dos serviços de troca e reparo de pneus, assegurando a disponibilidade e a prontidão requerida pelo município. Além disso, é essencial que tenham capacidade para atender às demandas emergenciais dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil após solicitação.
- Requisitos Legais:** Os prestadores de serviços deverão estar em conformidade com todas as obrigações legais federais, estaduais e municipais, incluindo registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Prefeitura Municipal de Tamboril-CE. Devem possuir todas as certidões negativas de débitos e estar em dia com obrigações trabalhistas e fiscais.
- Requisitos de Sustentabilidade:** É exigida a adoção de boas práticas ambientais, destacando a gestão adequada de resíduos e o uso de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental. Deve-se



priorizar o uso de produtos recicláveis e procedimentos que contribuam para a redução da poluição e desperdício de materiais.

- Requisitos da Contratação: Experiência em serviços de borracharia, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica. Infraestrutura adequada para a execução dos serviços, incluindo ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação. Equipe técnica qualificada, com comprovação de treinamento específico na área de serviços de borracharia. Apresentação de plano para atendimento emergencial, garantindo a rápida mobilização em casos de necessidades urgentes. Comprometimento com o fornecimento de relatórios mensais de atividades, que incluem detalhes dos serviços prestados.

Considerando a importância de assegurar o melhor atendimento às necessidades do Município de Tamboril-CE, é imperativo que a contratação se paute por exigências claras e objetivas. Os requisitos acima listados são considerados essenciais para a escolha da solução mais adequada, evitando-se a inclusão de exigências desnecessárias ou demasiadamente especificadas que poderiam comprometer a competitividade do processo licitatório. Destaca-se, assim, a busca por serviços de alta qualidade, eficiência operacional e práticas sustentáveis que atendam de maneira integral e eficaz às demandas por serviços de borracharia do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação de serviços de borracharia destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Tamboril-CE, foram consideradas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve a seleção de fornecedores, com base em critérios de capacidade técnica, qualidade dos serviços. O credenciamento permite a contratação de empresas capacitadas para realizarem os serviços, com os valores determinados pela Administração Pública, ou seja, um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços prestados e com valores uniformes.
- Contratação através de terceirização: Esta modalidade consiste na contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, que será responsável pela gestão completa dos serviços necessários, incluindo a disponibilidade de profissionais qualificados, equipamentos e materiais. A terceirização pode oferecer eficiência na prestação de serviços através da experiência e especialização do fornecedor.

Após análise das soluções disponíveis no mercado e considerando as especificidades da demanda por serviços de borracharia no município de Tamboril-CE, a solução mais adequada para esta contratação parece ser o credenciamento. Esta opção oferece a flexibilidade necessária para atender à variabilidade das demandas das diversas secretarias, além de permitir um controle mais efetivo sobre a qualidade dos serviços prestados e sobre os custos envolvidos. A escolha por um ou mais fornecedores locais com capacidade técnica comprovada e boa reputação no mercado permitirá não apenas atender às necessidades do município de forma eficiente, mas também fomentar a economia local. O credenciamento permitirá ainda ao município de Tamboril-CE estabelecer contratos específicos, com cláusulas que determinem prazos, qualidade do serviço e condições de pagamento que se alinhem estrategicamente às necessidades operacionais das secretarias, ao mesmo tempo em que assegura a realização de um serviço essencial à continuidade e à qualidade das operações municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização de um minucioso estudo técnico preliminar, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta para o credenciamento de serviços de borracharia com o intuito de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE foi identificada como a mais adequada disponível no mercado. Essa adequação é fundamentada na análise de mercado, que considerou diversas alternativas possíveis, e na justificativa técnica e econômica que embasa a escolha dessa solução específica. A determinação do objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como a solução mais adequada baseia-se não apenas na compatibilidade com as necessidades identificadas, mas também no



alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, conforme estabelece a Lei 14.133. A proposta de credenciamento para prestação de serviços de borracharia leva em consideração fatores como a especialização requerida para tais serviços, a frequência e a diversidade dos serviços demandados, assim como a capacidade de resposta rápida e eficiente a essas demandas.

Os serviços incluem: remendos, reparos de furos, reparos de cortes, remoção do pneu furado/danificado, instalações de novos pneus, troca de pneu com câmara de ar, troca de pneu sem câmara de ar, conserto de pneu com câmara de ar, conserto de pneu sem câmara de ar, para motocicletas, caminhões, máquinas pesadas, ônibus e veículos leves. Estes serviços foram minuciosamente detalhados com respaldo na análise de estimativas de quantidades a serem contratadas e no levantamento de mercado, realizados para embasar a escolha da solução proposta.

Tal levantamento de mercado, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegura que a escolha pela solução de credenciamento para os serviços de borracharia está alinhada aos preços praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do Município de Tamboril-CE, e reflete a busca pela proposta que oferece o melhor balanceamento entre custo, eficiência, e eficácia para a Administração Pública. Adicionalmente, a solução proposta está voltada para garantir um atendimento ágil e adequado às necessidades pontuais das secretarias municipais, maximizando a disponibilidade dos veículos e, por consequência, a continuidade e eficiência dos serviços públicos ofertados à população. Este aspecto destaca a escolha pela modalidade de credenciamento como a mais propícia, permitindo a seleção de múltiplos prestadores de serviços qualificados que atendam aos requisitos de qualidade e capacidade técnica necessário, estipulados no art. 41, inciso II, e art. 42 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a melhor execução dos serviços requisitados.]

Sendo assim, com base nas diretrizes e fundamentos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e adequação da solução de credenciamento de serviços de borracharia como o meio mais efetivo e econômico para atender às demandas das secretarias do Município de Tamboril-CE, garantindo, assim, a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada satisfação do interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD |
|------|--|---------|-----|
| 1 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR- REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DO VEÍCULO E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CAMARA DE AR | SERVIÇO | 630 |
| 2 | CONERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 530 |
| 3 | CONERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 240 |
| 4 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CÂMARA DE AR. | SERVIÇO | 240 |
| 5 | CONERTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 150 |
| 6 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS DIESEL) REMOÇÃO DE PNEU FURADO/DANIFICADO DE MÁQUINAS PESADAS OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CÂMARA DE AR. | SERVIÇO | 30 |
| 7 | CONERTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VULCANIZAÇÃO) (CAMPINHÃO / ÔNIBUS DIESEL) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE CAMPINHÕES OU ÔNIBUS DIESEL UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZADO | SERVIÇO | 90 |



| | | | |
|----|---|---------|-----|
| 8 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL) - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DE CAMINHÕES OU ÔNIBUS DIESEL E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 90 |
| 9 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS) - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS SEM CÂMARA DE AR DE CAMINHOES OU ÔNIBUS UTILIZANDO REMENDO OU VULCANIZAÇÃO | SERVIÇO | 90 |
| 10 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS) - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DE CAMINHÕES OU ÔNIBUS E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 90 |
| 11 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO - REMOÇÃO DO PNEU FURADO/DANIFICADO DA MOTOCICLETA E INSTALAÇÃO DE UM NOVO PNEU COM CAMÂRA DE AR | SERVIÇO | 290 |
| 12 | CONSENTO DE PNEU COM CAMARA DE AR (REMENDO) MOTO - REPARO DE FUROS OU CORTES EM PNEUS COM CÂMARA DE AR DE MOTOCICLETAS UTILIZANDO REMENDO | SERVIÇO | 180 |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD | VR UNIT | VR TOTAL |
|------|---|---------|-----|-----------|---------------|
| 1 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR | SERVIÇO | 630 | R\$11,66 | R\$7.345,80 |
| 2 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) | SERVIÇO | 530 | R\$33,32 | R\$17.659,60 |
| 3 | CONSENTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL). | SERVIÇO | 240 | R\$116,65 | R\$27.996,00 |
| 4 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 240 | R\$90,00 | R\$21.600,00 |
| 5 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 150 | R\$116,65 | R\$17.497,50 |
| 6 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (MÁQUINAS PESADAS / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 30 | R\$90,00 | R\$2.700,00 |
| 7 | CONSENTO DE PNEU COM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS DIEZSEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 8 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS DIESEL) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 9 | CONSENTO DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (REMENDO/VUCANIZAÇÃO) (CAMINHÃO / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$90,00 | R\$8.100,00 |
| 10 | TROCA DE PNEU SEM CÂMARA DE AR (CAMINHÃO / ONIBUS) | SERVIÇO | 90 | R\$35,00 | R\$3.150,00 |
| 11 | TROCA DE PNEU COM CÂMARA DE AR - MOTO | SERVIÇO | 290 | R\$11,66 | R\$3.381,40 |
| 12 | CONSENTO DE PNEU COM CAMARA DE AR (REMENDO) MOTO | SERVIÇO | 180 | R\$11,66 | R\$2.098,80 |
| | | | | | R\$117.829,10 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$117.829,10 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e dez centavos).

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução deste processo de contratação, almeja-se atingir resultados que estejam em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a qual rege as licitações e contratações públicas.

Dentre os resultados pretendidos, destacam-se:

- Seleção de proposta apta a garantir a execução do serviço de borracharia de forma eficiente e com a qualidade necessária para atender às necessidades do Município de Tamboril-CE, assegurando a



manutenção da segurança e funcionalidade da frota das diversas secretarias, em alinhamento com o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

- Promover um processo licitatório competitivo que assegure isonomia e igualdade de condições a todos os participantes, potencializando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme os princípios descritos no art. 11, incisos II e III da citada lei.
- Incentivo à inserção de práticas sustentáveis no escopo dos serviços contratados, alinhando-se ao desenvolvimento nacional sustentável e à gestão ambiental responsável, objetivos esses amparados pelo art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e refletindo o compromisso da Administração Pública com uma atuação ecologicamente equilibrada.
- Alcançar a maior economicidade possível na contratação, sem que haja prejuízo à qualidade do serviço provido. Isso implica em um uso eficaz dos recursos públicos, em consonância com o estabelecido no art. 12, respeitando-se o princípio da eficiência e da economicidade, e auxiliando na promoção de um ambiente íntegro e confiável no âmbito das contratações públicas.
- Estabelecer uma relação contratual sólida e transparente, cuja execução seja passível de fiscalização e acompanhamento contínuo, garantindo que os serviços prestados atendam aos critérios técnicos e de segurança necessários, de acordo com o descrito no parágrafo único do art. 11, reforçando a governança das contratações.

Na obtenção destes resultados, espera-se não apenas cumprir com a legislação vigente, mas também promover melhorias contínuas nos processos de licitação e contratação, estabelecendo práticas que possam servir de referência para futuras contratações realizadas pelo Município de Tamboril-CE ou outras entidades públicas, contribuindo assim para um incremento qualitativo nas ações do poder público local.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetivação do credenciamento para prestação de serviços de borracharia com o objetivo de atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

- Elaboração do Edital de Credenciamento: Será elaborado um edital específico para o credenciamento, observando-se os princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos referentes à contratação direta e ao credenciamento. Este edital conterá todas as condições para a participação, incluindo requisitos de qualificação técnica, assim como as obrigações e responsabilidades dos futuros credenciados.
- Publicação e Divulgação: O edital de credenciamento será amplamente divulgado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, além de ser disponibilizado em meio eletrônico, garantindo a ampla participação dos interessados e a transparência do processo.
- Recepção e Análise das Propostas: Serão recebidas as propostas dos interessados, que deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no edital. Uma comissão avaliadora, designada conforme princípios de segregação de funções, conforme o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela análise das propostas e dos documentos de qualificação técnica e operacional.
- Avaliação de Capacidade Técnica: Será feita uma verificação detalhada da experiência anterior dos candidatos, sua capacidade técnica e operacional. A comprovada capacidade de atendimento aos requisitos do edital será indispensável para o credenciamento.
- Habilitação Jurídica: Confirmação da inexistência de impedimentos legais ou sanções que impeçam a participação no credenciamento, observando o cumprimento do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de Práticas de Sustentabilidade: Os candidatos deverão demonstrar compromisso com boas práticas ambientais, especialmente no descarte de resíduos e materiais inservíveis, conforme exigências do edital, visando o desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.
- Gestão Contratual e Fiscalização: Após o credenciamento, a Administração Municipal deverá designar servidores qualificados, por meio de capacitação específica, para a fiscalização e gestão dos contratos, garantindo-se o cumprimento dos termos acordados e a qualidade dos serviços prestados, além de estabelecer rotinas de controle e avaliação dos serviços.

Estas providências visam assegurar um processo de credenciamento justo, transparente e eficiente, que



resulte na contratação de serviços de borracharia de qualidade, contribuindo significativamente para a manutenção adequada da frota de veículos do Município de Tamboril-CE e o atendimento eficaz das demandas das diversas secretarias municipais.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DOS REGISTRO DE PREÇO

Após uma análise cuidadosa e considerando as especificidades da contratação de serviços de borracharia para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e considera os seguintes aspectos:

- Volatilidade das Necessidades: A demanda por serviços de borracharia apresenta uma oscilação significativa que está diretamente atrelada ao estado de conservação da frota, às condições climáticas e às variáveis de uso dos veículos por cada secretaria. Dessa forma, o sistema de registro de preços, conforme disposto nos Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, que prevê a definição de quantidades estimadas para contratação futura, poderia não se adequar à real necessidade flutuante do município.
- Atendimento Imediato e Personalizado: A natureza emergencial de alguns serviços de borracharia requer um processo de contratação que permita resposta rápida e efetiva. A rigidez do sistema de registro de preços poderia limitar a agilidade necessária para o atendimento imediato das demandas, o que é essencial para a manutenção dos serviços públicos municipais.
- Não Conformidade com o Objeto: Conforme análise da aplicabilidade do Artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, que ressalta que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, verificou-se que a natureza dos serviços de borracharia não se coaduna perfeitamente com o propósito do registro de preços, pois exige adaptabilidade e negociações específicas que podem não ser plenamente satisfeitas por esta modalidade de contratação.
- Economia de Escala Inviável: A adoção do sistema de registro de preços é frequentemente justificada pela potencial economia de escala. No entanto, após o levantamento de mercado realizado conforme orienta o Artigo 23 da Lei 14.133/2021, identificou-se que para os serviços de borracharia, a variação das necessidades e especificidades dos serviços torna a economia de escala inviável, não justificando a adoção deste sistema.

Portanto, com base na análise dos requisitos e especificidades dos serviços de borracharia necessários ao Município de Tamboril-CE e em conformidade com a Lei 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade e inaplicabilidade do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão visa promover a eficiência da gestão pública municipal, assegurando que os serviços de manutenção veicularem possam ser providenciados de maneira eficaz, eficiente e adaptada às necessidades flutuantes e emergenciais das secretarias municipais.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cabe à Administração Pública, no exercício de suas funções e no processo de planejamento e execução de contratações, considerar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Este princípio orienta a necessidade de se promover ações que assegurem a preservação ambiental para as presentes e futuras gerações, equilibrando o desenvolvimento econômico com a proteção ao meio ambiente.

No contexto da contratação para prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE, faz-se essencial a elaboração de estratégias e a adoção de medidas mitigadoras que visem à minimização de eventuais impactos ambientais. As ações propostas devem estar alinhadas ao Art. 18, que enfatiza a importância de se considerar o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Como medida mitigadora, a Administração Pública deve exigir dos prestadores de serviços a adoção de práticas operacionais que promovam a sustentabilidade ambiental. Isso inclui, mas não se limita a:

- Uso de materiais e insumos com menor impacto ambiental possível na execução dos serviços de borracharia;
- Implementação de processos que visem à redução na geração de resíduos e ao correto descarte dos pneus e câmaras de ar substituídos, promovendo a reciclagem e a reutilização como forma de contribuir para a economia circular;



- Capacitação e conscientização da equipe envolvida nos serviços sobre práticas de trabalho sustentáveis.

Adicionalmente, a Gestão Pública deve assegurar que o processo de escolha das empresas prestadoras de serviço leve em consideração não apenas o aspecto econômico da oferta, mas também o comprometimento e as práticas adotadas pela empresa em relação à sustentabilidade ambiental. Isso está alinhado ao Art. 23, que trata da estimativa do valor da contratação, ponderando a importância de práticas que promovam o equilíbrio entre o custo e o impacto ambiental dos serviços.

A adoção dessas medidas mitigadoras reflete o compromisso do Município de Tamboril-CE com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo a realização das atividades de maneira responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, em conformidade com a orientação da Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada das informações apresentadas e considerando os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação do credenciamento para prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril-CE. Este posicionamento está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para licitações e contratos administrativos, visando assegurar o atendimento das necessidades públicas com eficiência e economicidade.

- **Viabilidade Técnica:** Os serviços de borracharia são essenciais para a manutenção da frota do município, garantindo que estes veículos estejam em condições adequadas de uso, o que é crucial para a execução das políticas públicas em diversas áreas. As especificações dos serviços e a quantificação dos mesmos foram realizadas com base em um estudo técnico preliminar consistente, que caracteriza a necessidade pública envolvida e aponta para a melhor solução, em conformidade com o Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.
- **Razão Econômica:** A estimativa dos valores para contratação baseia-se em um levantamento de mercado detalhado, respeitando os princípios da competitividade e da busca pelo melhor preço, de acordo com os Arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento garante a eficiência no uso dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e assegurando a obtenção de serviços de qualidade por preços justos.
- **Conformidade Jurídica:** A modalidade de contratação escolhida e o processo de credenciamento estão em total conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A não adoção do registro de preços, conforme deliberado neste caso, segue a orientação do Art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a análise e o julgamento pela Administração Pública de que, para este objeto específico, tal sistema não se apresenta como a melhor opção, dada a natureza dos serviços e as suas quantidades estimadas.
- **Impacto Ambiental e Social:** As práticas de sustentabilidade e a consideração dos possíveis impactos ambientais da atividade contratada alinham-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, Art. 18, XII, promovendo a adoção de medidas mitigadoras e a gestão responsável dos resíduos gerados, reforçando o compromisso do município com a preservação ambiental.

Portanto, considerando a adequação técnica da solução escolhida, a análise de mercado que sustenta a economicidade da contratação, o alinhamento com a legislação aplicável e o compromisso com a sustentabilidade, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para prestação de serviços de borracharia. Este posicionamento reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a transparência e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

TAMBORIL, 26 DE ABRIL DE 2024



**Prefeitura de
Tamboril**

**RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**